ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CONTRATO Nº 03 /2020

CONTRATO DE CONSULTORIA EASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**, E A EMPRESA **MORBECK, ALMEIDA E COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.363.841/0001-05, com sede na Praça Dr. Edelzio Vieira de Melo, 443, Centro, Rosário do Catete/SE, CEP: 49760-000, neste ato representado por seu titular, o Presidente Elton Lima da Silva, e a empresa **MORBECK, ALMEIDA E COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA. MORBECK, ALMEIDA E COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA**, empresa sediada na Av. Gov. Paulo Barreto de Menezes, 1422, Bairro Farolandia, CEP 49.032-000, inscrita no CNPJ sob o n.º10.496.091/0001-51, neste representado por seu Sócio **Adalício Morbeck Nascimento Junior**, brasileiro, solteiro, Advogado regularmente inscrito na OAB/SE sob o n.º 4.379, portador da cédula de identidade sob o n.º05680263-30 SSP/BA, reuniram-se, após análise de documentos de habilitação apresentados, para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato consiste na Consultoria e Assessoria Jurídica legislativa, envolvendo o contencioso e o administrativo da seguinte atividade; 1).Defesa dos interesses da Câmara Municipal

CONTRATANTE nas ações cíveis e trabalhistas dirigidas contra o Poder Legislativos na Justiça Federal, Estadual e Trabalhista em todos as instancias, envolvendo a elaboração de peças, participações em audiências, sustentação oral nos tribunais; 2).Ajuizamento de ações que forem necessárias para o resguardo dos direitos do CONTRATANTE, acompanhando-as até a última instancia; 3).Consultoria no âmbito administrativo que envolve demanda em mesa diretora, vereadores e suporte ao setor jurídico da Casa Legislativa; 4).Participação em reuniões administrativas quando solicitado pelo CONTRATANTE de acordo com o objeto do contrato; 5).Elaboração de pareceres jurídicos em processos de licitação; 6);Fornecimento de relatórios sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA a importância de **R$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, podendo ser reajustado após 12 meses de vigência, pelo IPCA-E.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Este contrato tem vigência de 12(doze) meses, a partir da data da sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADES

4.4. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** os documentos e informações necessárias ao bom e rápido andamento do processo ou para satisfazer exigências do processo, dentro dos prazos legais.

Parágrafo único – Ficará o **CONTRATADO** isento de qualquer responsabilidade pela entrega de documentos e cumprimento das exigências acima, quando feitas fora dos prazos estabelecidos por lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

0101- CMRC

2001-Administração da Câmara Municipal

3390.35.00.00 – Serviço de Consultoria

FR: 01.00000– Recursos Próprios

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

6.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei n° 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA– DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara de Rosário do Catete Município de Rosário do Catete/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

10.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Carmópolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Rosário do Catete (SE), 08 de Janeiro de 2020.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ELTON LIMA DA SILVA
CONTRATANTE

ADALÍCIO MORBECK NASCIMENTO JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Teresa Patrícia Aurre Façanha 894.156.205-87

Bruna Leite Santos Maxi 033.375.735-17